



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Serro

Ofício IEF/NAR SERRO nº. 3/2024

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2024.

Ilmo Sr. Osvaldo Luiz Costa

Rua Elvira Ramos Couto - 199 CS - Bairro: Casas Populares
39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Arquivamento do Processo nº 2100.01.0043310/2021-74

Referência: Processo nº 2100.01.0043310/2021-74

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, servimos do presente para informar que a URFBio Jequitinhonha, decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** da solicitação para "*Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo*" em área de 2,54 ha", na propriedade **Sítio Aroeira**, no Município de **Diamantina/MG**, requerido por **Osvaldo Luiz Costa**, CNPJ/CPF nº **642.986.806-06**, processo de Intervenção Ambiental nº **2100.01.0043310/2021-74**, com fundamento no Despacho nº 57/2024/IEF/NAR CAPELINHA (82318877).

Portanto, o processo supracitado foi **ARQUIVADO** baseado nas legislações vigentes: Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013; Lei 9.743, de 15 de dezembro de 1988; Lei nº 20.308, de 2012; Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019; Decreto Estadual nº 47.383/2018; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no art. 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ressalta-se que o **ARQUIVAMENTO** do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora arquivado.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no art. 80 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar do NAR Serro, responsável pela

análise dos processos, encontra-se totalmente à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Bethânia Moreira, Servidora Pública**, em 22/02/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82482919** e o código CRC **C64530B0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043310/2021-74

SEI nº 82482919

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900